

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025

Proc. Administrativo 1DOC nº 9.466/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, por intermédio da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, no exercício de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, adotando como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 8.048/2023, nº 8.055/2023 e nº 8.058/2023, bem como demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital, a realizar-se conforme as disposições aqui fixadas.

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 14 de Outubro de 2025;
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 08:01 horas do dia 30 de Outubro de 2025;
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 08:10 horas do dia 30 de Outubro de 2025;
- REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF
- LOCAL: www.novobbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO".

Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura.

I - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de iluminação pública viária, visando à execução de atividades de modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Leme/SP, em conformidade com as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência e dos demais anexos, que integram este Edital para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



O prazo estimado para a execução do objeto será de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração. Em caso de divergência entre as especificações do objeto disponibilizadas no sistema eletrônico do Portal www.novobbmnet.com.br, em ambiente de acesso identificado, e aquelas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as disposições do Edital.

III - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato resultante desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente do Município de Leme/SP, observado, quando aplicável, o princípio da anualidade orçamentária (art. 34 da Lei nº 4.320/1964).

Órgão/Unidade: 02.07 - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMEN. URBANO

Despesa: 10768 - OBRAS EM ANDAMENTO

Fonte do Recurso: 7 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Código da Aplicação: 1000101 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO FINISA - CONTRATO Nº 0612296-36

O valor estimado da contratação é de **R\$ 6.526.109,34 (Seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e nove reais e trinta e quatro centavos)**, conforme detalhamento constante no Termo de Referência e no orçamento estimativo que instruem o presente edital.

IV - DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

1. Credenciamento e acesso

1.1. Poderão participar da presente Concorrência os interessados que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no portal eletrônico www.novobbmnet.com.br, em ambiente de acesso identificado, mediante uso de Certificado Digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



1.2. O credenciamento e a regularidade cadastral deverão estar concluídos até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas, ou em prazo menor, desde que aceito pelo sistema eletrônico.

2. Responsabilidades do licitante

2.1. O licitante é o único responsável pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras todas as propostas, lances e atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade da Administração ou do provedor do sistema por uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. O licitante deve manter seus dados cadastrais atualizados junto aos sistemas competentes, procedendo imediatamente às correções quando necessário. O descumprimento poderá ensejar a desclassificação na fase de habilitação.

3. Tratamento diferenciado a ME/EPP

3.1. Não será aplicado o tratamento favorecido da LC nº 123/2006 às microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta anual para o enquadramento como EPP.

3.2. A ME ou EPP que pretenda usufruir dos benefícios da legislação deverá declarar, sob as penas da lei, que não ultrapassa o limite de receita previsto, conforme ANEXO VIII do presente Edital.

4. Participação em consórcio

4.1. A participação em consórcio será admitida mediante apresentação, com os documentos de habilitação, de compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelas consorciadas, com:

- a) limitação do consórcio a, no máximo, 04 (quatro) empresas;
- b) definição dos poderes e encargos de cada consorciada;
- c) indicação da empresa líder, responsável por todas as comunicações com a Administração e pela assinatura da proposta em nome do consórcio;
- d) discriminação da etapa do objeto a cargo de cada consorciada e respectivos percentuais de participação.





4.2. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e execução contratual.

4.3. O licitante vencedor deverá formalizar a constituição e registro do consórcio antes da assinatura do contrato, incluindo, obrigatoriamente:

- declaração de responsabilidade solidária das consorciadas;
- compromisso de manutenção da composição do consórcio até a execução integral do contrato, salvo prévia anuência da Administração;
- prazo de duração igual ou superior ao do contrato;
- divisão clara de escopo e percentuais de participação.

4.4. A substituição de consorciada dependerá de anuência expressa da Administração, desde que a substituta comprove possuir, no mínimo, as mesmas condições técnicas e econômico-financeiras da substituída.

5. Impedimentos

5.1. É vedada a participação nesta licitação:

- a) a quem não atenda às condições deste Edital e anexos;
- b) ao autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo relacionado ao objeto, ou a empresas de seu grupo econômico (art. 14, incisos I e II, Lei nº 14.133/2021);
- c) a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou cujos dirigentes/acionistas detenham relação de controle com o autor do projeto;
- d) a pessoa física ou jurídica punida com sanção impeditiva de licitar ou contratar com a Administração;
- e) a agentes públicos da Prefeitura de Leme, direta ou indiretamente;
- f) a pessoas físicas ou jurídicas condenadas, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil ou condições análogas à escravidão;
- g) a cooperativas, quando não compatíveis com a natureza do objeto.

5.2. O impedimento estende-se ao licitante que atue em substituição a empresa ou pessoa física sancionada, inclusive suas controladas, controladoras ou coligadas, quando comprovada tentativa de fraude.

5.3. Não se aplica a vedação à contratação integrada (art. 46, Lei nº 14.133/2021), quando a elaboração do projeto executivo for encargo do contratado.

6. Subcontratação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.1. Será admitida a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor total do objeto, desde que previamente comunicada à Administração e expressamente autorizada pela Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A subcontratação não transfere à Administração qualquer relação jurídica com a subcontratada, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela integridade das obrigações contratuais e pelo cumprimento das disposições legais e editalícias.

6.3. A eventual subcontratação deverá respeitar as condições técnicas, legais e éticas aplicáveis, sendo vedada para empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com o Poder Público.

V - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Pedidos de esclarecimento

1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição dirigida à autoridade subscritora do edital, ao agente de contratação ou à comissão de contratação, exclusivamente pelo sistema eletrônico que opera a disputa.

1.2. Os esclarecimentos serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do certame.

2. Impugnações ao edital

2.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o presente edital até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do sistema eletrônico que opera a disputa.

2.2. A petição de impugnação deverá ser acompanhada da seguinte documentação digitalizada:

- a) documento de identidade e CPF, quando se tratar de pessoa física;
- b) CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, acompanhado do ato constitutivo ou procuração que comprove os poderes de representação do signatário.

3. Decisão sobre a impugnação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.1. Compete à autoridade competente decidir, motivadamente, sobre a impugnação, ouvidas as unidades técnicas responsáveis, no prazo de 03 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à abertura do certame.

3.2. O acolhimento da impugnação que implique alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas ensejará a designação de nova data para realização do certame, nos termos do art. 164, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A decisão será publicada no sistema eletrônico e, se necessário, no sítio oficial da Prefeitura de Leme.

4. Publicidade e efeitos

4.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão disponibilizados no sistema eletrônico para acesso público.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não terão, em regra, efeito suspensivo, salvo decisão motivada da autoridade competente, devidamente fundamentada nos autos do processo.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Ordem das fases

1.1. Na presente licitação, será realizada através da fase de apresentação de propostas, lances, julgamento, apresentação da amostra e habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. Forma de envio das propostas

2.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas de preço, observando o critério de julgamento definido neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

3. Declarações obrigatórias no sistema

3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições do Edital e anexos;
- b) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários, conforme a Constituição Federal, legislação infraconstitucional, normas coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes;





- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) não utiliza trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva, em observância aos incisos III e IV do art. 1º e ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre a legislação relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

4. Retirada, substituição e lances

- 4.1. As propostas poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.
- 4.2. Não haverá classificação prévia das propostas; a ordenação ocorrerá apenas após a abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.
- 4.3. O sistema eletrônico permitirá parametrização do valor final mínimo pelo licitante, respeitadas as seguintes regras:
 - a) aplicação de intervalo mínimo entre os lances;
 - b) envio automático de lances pelo sistema, observando o valor final parametrizado;
 - c) vedação ao registro de lance em valor superior a outro já ofertado pelo próprio licitante.

5. Responsabilidades do licitante no sistema

- 5.1. O acompanhamento do certame no sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, que assume o ônus por eventual perda de negócios decorrente de desconexão ou inobservância de mensagens da Administração.
- 5.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer incidente que comprometa a segurança ou o sigilo de suas credenciais, para o bloqueio de acesso.

6. Propostas inexecutáveis

- 6.1. Nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, nas licitações para obras e serviços de engenharia serão consideradas presumidamente inexecutáveis as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.2. Essa presunção é relativa, cabendo à Administração oportunizar ao licitante diligência para demonstrar a viabilidade da execução nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



VII - DAS PROPOSTAS

1. Do Preenchimento da Proposta

1.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

- a) valor total do objeto;
- b) descrição do objeto ofertado.

1.2. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante.

1.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes sobre a execução do objeto.

1.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não assistindo a este o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento.

1.5. A apresentação da proposta implica aceitação plena e obrigatória das condições do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos, bem como o compromisso de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução contratual, promovendo sua substituição sempre que requerido pela Administração.

1.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

1.7. Os licitantes deverão observar os preços máximos fixados neste Edital e anexos, sob pena de desclassificação.

2. Da Garantia da Proposta

2.1. Os licitantes deverão comprovar, o recolhimento de valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a título de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta deverá ser apresentada na fase de habilitação.

2.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural e avaliados por seus valores econômicos;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



d) título de capitalização, custeado por pagamento único e com resgate pelo valor integral.

2.3. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação.

2.4. Implicará execução do valor integral da garantia a recusa do adjudicatário em assinar o contrato.

3. Da Abertura da Sessão, Classificação e Formulação de Lances

3.1. A abertura da sessão pública ocorrerá no sistema eletrônico, em data e horário fixados no preâmbulo deste Edital.

3.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão.

3.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante em momento em que o sigilo seja essencial ao procedimento. Toda desclassificação será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real a todos os participantes.

3.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, habilitando-as à fase de lances.

3.5. Durante a etapa competitiva:

a) os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do registro e do valor;

b) cada lance deverá corresponder ao valor global do objeto;

c) somente poderão ser ofertados lances de valor inferior ao último lance do próprio licitante;

d) será aplicado intervalo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) entre os lances;

3.6. No modo de disputa aberto:

a) a etapa inicial terá duração de 10 (dez) minutos;

b) após esse período, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente e encerrará a recepção de lances em até 02 (dois) minutos, de forma aleatória;

c) os lances serão ordenados pelo sistema em ordem crescente de valores;

d) não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo o registrado primeiro;

e) o empate será resolvido conforme o art. 60 da Lei nº 14.133/2021 (critério de desempate objetivo).

3.7. Durante a sessão, será informado apenas o valor do menor lance, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.8. Na hipótese de desconexão do agente de contratação por período superior a 03 (três) horas, a sessão será suspensa e reiniciada após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação oficial no sistema.

3.9. O licitante que não ofertar lances adicionais concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

3.10. Encerrada a etapa de lances:

a) se o primeiro colocado permanecer acima do preço máximo admitido, poderá haver negociação pelo agente de contratação, por meio do sistema, com divulgação pública do resultado;

b) a negociação poderá se estender aos demais licitantes, na ordem de classificação;

c) após a negociação, terá início a fase de aceitação e julgamento da proposta.

3.11. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis pelo agente de contratação, apresentar:

- a) Proposta Comercial (Anexo III), compatível com o último lance ofertado;
- b) Planilha de Preços Propostos (Anexo III), detalhando custos unitários e subtotais;
- c) Composição da(s) Taxa(s) de BDI, em percentual com duas casas decimais;
- d) Cronograma físico-financeiro, observando os prazos do Edital;

3.11.1 Deverá ainda o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, apresentar declarações, laudos e amostras, conforme especificado neste edital no CAPÍTULO 7. DECLARAÇÕES E LAUDOS TÉCNICOS e CAPÍTULO 8. AMOSTRAS, como também os seus respectivos itens ;

VIII - DA FASE DE JULGAMENTO

1. Verificação preliminar

1.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação ou a comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção impeditiva.

1.2. Para essa verificação, serão consultados, no mínimo, os seguintes cadastros oficiais:

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;





c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União.

1.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será desclassificado por ausência de condição de participação, passando-se à análise do licitante subsequente, na ordem de classificação.

2. Desclassificação da proposta vencedora

2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vício insanável;
- b) não obedecer às especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis, nos termos do art. 59, §§3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 33 do Decreto Municipal nº 8.055/2023;
- d) conter preço final superior ao preço máximo admitido para a contratação;
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desconformidade com as exigências deste Edital ou seus anexos, quando a irregularidade for insanável.

IX - DA HABILITAÇÃO

1. Disposições Gerais

1.1. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021

Os documentos previstos neste Edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A habilitação será verificada somente em relação ao licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas.

1.3. Será exigida declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), sendo o declarante responsável pela veracidade das informações.

1.4. Os documentos serão apresentados em meio eletrônico no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do agente de contratação, prorrogável por decisão fundamentada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



1.5. Para fins de participação no certame, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha restrições ou esteja com prazo de validade expirado, assegurando-se o prazo legal para regularização após a fase de habilitação.

1.5.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas como condição para a contratação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.6. A comprovação poderá ser feita por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais, que constituem prova legal. Apenas em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento digital poderá ser exigida a apresentação do original.

2. Diligências

2.1. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou apresentação de novos, salvo em diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021; para:

a) complementar informações sobre documentos já apresentados, desde que referentes a fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a entrega das propostas.

2.2. O agente ou comissão de contratação poderá sanar falhas formais que não alterem a substância ou validade dos documentos, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

3. Habilitação Jurídica

3.1. Inscrição no CNPJ;

3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

3.3. MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

3.4. Sociedades empresárias, SLU ou EIRELI: ato constitutivo consolidado registrado na Junta Comercial, com prova da administração vigente;

3.5. Sociedade simples: inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com documento de administradores;

3.6. Sociedade estrangeira: ato de autorização e registro conforme IN DREI/ME nº 77/2020;

3.7. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no Registro competente, com averbação da matriz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

4.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos inscritos, com prazo de validade em vigor na data de apresentação, conforme art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

4.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, por meio de Certidão em relação a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

4.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou com exigibilidade suspensa.

5. Qualificação Econômico-Financeira

5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.2.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.2.3. Comprovação da boa situação financeira, mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil (§1º do art. 69, Lei 14.133/21), que a licitante atende aos seguintes índices de Liquidez Geral (ILG), Grau de Endividamento Geral (GEG), e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes, através das fórmulas abaixo (*), sendo que somente será considerada habilitada a empresa que obtiver os seguintes resultados:

Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$

Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$

Grau de Endividamento Geral $\leq 0,60$

(*) Fórmulas:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

onde

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$GEG = \frac{ET}{AT}$$

onde

GEG = GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL

ET = Exigível Total



AT = Ativo Total

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

onde

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP= Exigível à Longo Prazo

5.3. As licitantes que não obtiverem os índices acima exigidos, poderão comprovar, alternativamente, sua boa condição financeira com a apresentação de prova de patrimônio líquido (dos últimos dois exercícios – balanços EXIGÍVEIS - 2023 e 2024), de, no mínimo, 10% do valor total estimado da contratação.

6. Qualificação Técnica

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua qualificação técnica:

a) Certidão de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, válida na data de recebimento das propostas, em nome da licitante.

b) **Declaração** indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto da licitação, acompanhada do respectivo comprovante de vínculo profissional com a licitante (CREA ou CAU), o qual poderá ser demonstrado mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou, ainda, por meio de contratação de profissional(is) autônomo(s) que atendam aos requisitos legais e assumam a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, conforme ANEXO IX-DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.

c) **Capacitação Técnico Profissional:** comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



execução de serviços e/ou obras, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) na alínea anterior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (CREA/CAU), que demonstrem aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação .

c.1) Para fins de atendimento ao presente item, a parcela de maior relevância e que deve ser comprovada pelo(s) atestado(s) é(são):

Instalação ou substituição de - Iluminação Pública

d) **Capacitação Técnico-Operacional** - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução dos serviços de maior relevância abaixo relacionados. ***A comprovação poderá se dar através da apresentação dos atestados/certidões ou através da apresentação da CAO (Certidão de Acervo Operacional), conforme resolução 1.137/2023 do CONFEA, necessariamente em nome da licitante.***

Para fins de atendimento ao presente item, a parcela de maior relevância e que deve ser comprovada pelo(s) atestado(s) é:

d.1) Fornecimento e Instalação de Luminária para Iluminação Pública, mínimo de 3.000 (três mil)

e) Os atestados deverão conter a identificação do responsável legal da contratante, objeto contratado, serviços executados, quantitativos e datas de execução.

f) Caso o(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentado(s) seja(m) de contratação de empresas reunidas em consórcio, será considerado para fins de comprovação das experiências, o percentual de participação de cada consorciado.

g) Será permitida a comprovação de atendimento as exigências através de único documento no na somatória de 02 ou mais.





7. Declarações e Laudos Técnicos (vide item 3.11.1)

Para fins de comprovação da adequação técnica do objeto ofertado, deverão ser apresentados os seguintes documentos e declarações:

- 7.1. Declaração de disponibilidade de assistência técnica em território nacional;
- 7.2. Declaração de garantia de fábrica das luminárias, com prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- 7.3. Catálogos, *datasheets* e certificados de conformidade emitidos por órgãos competentes (INMETRO, PROCEL ou equivalentes);
- 7.4. Laudo técnico de capacidade de produção, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO;
- 7.5. Curva fotométrica em formato IES;
- 7.6. Relatório de simulação luminotécnica elaborado em software DiaLux Evo ou equivalente;
- 7.7. Declaração de realização de visita técnica ao local da execução ou, alternativamente, de pleno conhecimento do objeto.
- 7.8. Os documentos referidos nos itens 7.1 a 7.7 deverão ser apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar na fase de lances, junto com as amostras, conforme abaixo indicado.

8. Amostras (Vide item 3.11.1)

- 8.1. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sessão, as amostras das luminárias, de seus respectivos componentes e de todos os itens constantes no Termo de Referência, em conformidade com as especificações técnicas do edital.
- 8.2. As amostras apresentadas serão objeto de avaliação técnica pela Administração e, a seu critério, poderão ser encaminhadas a laboratórios acreditados pelo INMETRO para ensaios de conformidade, sendo o recebimento definitivo condicionado ao resultado satisfatório dos testes.
- 8.3. A apresentação das amostras deverá observar a seguinte organização:

Item	Descrição	Quantidade de Amostras	Observações
1	Luminária LED modelo "X"	01 unidade por modelo ofertado	Deve conter todos os acessórios e etiquetas técnicas do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Item	Descrição	Quantidade de Amostras	Observações
			fabricante
2	Driver/reator da luminária	01 unidade por modelo ofertado	Deve ser o mesmo componente que será utilizado na produção em série
3	Módulo óptico / lente	01 unidade por modelo ofertado	Identificação clara do grau de abertura
4	Braço / suporte metálico	01 unidade	Conforme especificação do TR
5	Demais componentes indicados no Termo de Referência	Conforme especificado	Inclusão obrigatória de todos os itens correlatos necessários à instalação

8.3.1. As amostras das luminárias e de seus respectivos componentes, serão avaliadas conforme o *Roteiro de Amostras* Anexo VII, observando-se os critérios técnicos, físicos e de desempenho estabelecidos, incluindo eficiência energética, fluxo luminoso, grau de proteção, durabilidade, certificações e demais parâmetros previstos.

8.4. A não apresentação das amostras, em desacordo com os prazos ou especificações, implicará na desclassificação do licitante, assegurada a ampla defesa.

9. Consórcios

9.1. Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista deverão ser apresentados individualmente por cada empresa consorciada.

9.2. Os atestados de qualificação técnica poderão ser somados entre as consorciadas, observada a proporcionalidade de sua participação no consórcio, conforme compromisso de constituição apresentado.

X - DA VISITA TÉCNICA

1. Agendamento

1.1. A solicitação de agendamento deverá ser protocolada em campo próprio da Plataforma 1DOC – Protocolo Digital de Documentos, sob o assunto CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 - SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA”.



2. Realização da Visita

2.1. A visita técnica deverá ser realizada por representante formalmente indicado pela empresa licitante, munido do formulário de Atestado de Visita Técnica, devidamente preenchido.

2.2. Não será admitido que o mesmo representante realize a vistoria por mais de uma empresa licitante.

3. Declaração de Conhecimento do Objeto

3.1. A visita técnica terá caráter facultativo, cabendo ao licitante optar entre:

- a) apresentar o Atestado de Visita Técnica, expedido pela Administração; ou
- b) apresentar declaração de pleno conhecimento do objeto, assinada por preposto da empresa, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133/2021.(ANEXO X)

XI - DOS RECURSOS

1. Cabimento e fundamento legal

1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

2. Manifestação da intenção de recorrer

2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

2.2. A ausência de manifestação tempestiva acarretará a decadência do direito de recurso.

3. Apresentação das razões

3.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas, em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata do ato impugnado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, a qual decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4. Contrarrazões

4.1. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico.

5. Efeitos e limites do recurso

5.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

5.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais.

6. Acesso às informações

6.1. Será assegurado ao licitante o direito à vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, em conformidade com os princípios da publicidade e do contraditório.

7. Não conhecimento

7.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo ou apresentados em campo diverso do sistema eletrônico.

XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, que, em seguida, homologará o procedimento licitatório, após verificada a regularidade dos atos praticados e transcorridas as fases recursais.

2. Constatada irregularidade insanável, a autoridade competente poderá deixar de homologar o certame, motivadamente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

XIII - DO CONTRATO

1. Homologado o certame, terá início a fase de contratação, conforme segue:

1.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, previamente à convocação para a assinatura do contrato, deverá a licitante vencedora apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou CAU competente, com visto do CREA-SP quando a licitante tiver sede em outro Estado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



c) Declaração formal indicando o responsável técnico e o preposto que atuarão perante a Administração;

d) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e municipal, todas dentro do prazo de validade;

e) Comprovação da existência de equipe técnica apta a atuar em rede elétrica energizada, mediante apresentação de certificados válidos em cursos obrigatórios, incluindo NR-10, NR-12, NR-18, NR-35, eletricidade básica, eletricista de rede e demais previstos em norma técnica aplicável.

1.2. A não apresentação dos documentos exigidos, ou a constatação de irregularidades, será considerada recusa da assinatura do contrato, sendo desclassificado, retornando-se os autos a fase de análise das demais propostas participantes e atos subsequentes, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções cabíveis.

1.3 Apresentados os documentos e comprovado o atendimento ao exigido, o adjudicatário terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para assinar o contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

1.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em retirar a nota de empenho implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Dentro do prazo estipulado no item 1.3 retro, o adjudicatário deverá prestar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Sempre que houver aditamento que implique acréscimo de valor ou prorrogação do prazo de vigência, a contratada será obrigada a reforçar ou renovar a garantia em até 3 (três) dias úteis.

4. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer débitos oriundos da execução contratual e/ou multas aplicadas.



5. A liberação da garantia ficará condicionada ao Termo de Recebimento Definitivo e à apresentação de comprovação de inexistência de ações trabalhistas que possam gerar responsabilidade subsidiária ao Município.
6. A garantia poderá ser substituída por outra modalidade, mediante requerimento da contratada, desde que dentro das hipóteses legais.
7. Na hipótese de a garantia contratual ser prestada na modalidade seguro-garantia, deverá ser observado o disposto no §3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

XVI - DAS PENALIDADES

1. Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.058/2023.
2. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em caso de:
 - a) ocorrência de força maior comprovada nos autos;
 - b) fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
3. Ocorrendo recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - a) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta de Leme pelo prazo de até 3 (três) anos.
4. As mesmas penalidades aplicar-se-ão à empresa que deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação.
5. Também sujeitar-se-á às sanções a licitante que:
 - a) retardar a execução do certame;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) não mantiver a proposta;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
6. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme a gravidade da infração.
7. Da decisão que aplicar penalidades caberá recurso administrativo nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, nos prazos legais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade, serão conduzidos por comissão processante, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. A eventual tolerância da Administração quanto a infrações ou descumprimentos não configura renúncia de direito, nem altera as condições contratuais.

10. Outras sanções e dosimetria estão estipuladas na minuta do contrato.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Sessão pública e prazos

1.1. Da sessão pública será lavrada Ata, disponibilizada no sistema eletrônico.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário da autoridade competente.

1.3. Todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília – DF.

1.4. A homologação do resultado não implica direito automático à contratação.

2. Interpretação e princípios

2.1. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e da aplicação do princípio do formalismo moderado, respeitada a isonomia, o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sem direito a ressarcimento pela Administração.

3. Responsabilidades do licitante

3.1. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

3.2. A falsidade de declaração poderá configurar o crime previsto no art. 299 do Código Penal, além de ensejar inabilitação e sanções administrativas, mediante devido processo legal.

3.3. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando qualquer alteração cadastral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4. Regência legal e omissões

4.1. O contrato, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei nº 14.133/2021, às normas complementares e a este Edital.

4.2. A revogação ou anulação do certame observará o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Casos omissos serão resolvidos pelo agente ou comissão de contratação, ouvidas as unidades competentes, conforme o caso.

5. Diligências e saneamento

5.1. A comissão poderá promover diligências para complementar informações sobre documentos já apresentados ou atualizar certidões cujo prazo tenha expirado após a data de entrega das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Poderão ser sanados erros ou falhas formais que não alterem a substância ou validade dos documentos ou propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

6. Subcontratação e responsabilidade

6.1. É vedada a cessão ou transferência integral do contrato.

6.2. Será admitida a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do objeto, desde que previamente autorizada pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Fica vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, definidas no instrumento convocatório.

6.4. A contratada será sempre a única responsável pela execução do objeto, inclusive no que se refere a fornecedores, subfornecedores e subcontratados.

7. Normas supervenientes e prazos

7.1. Condições contratuais poderão ser ajustadas em face de normas federais ou municipais supervenientes.

7.2. A contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

8. Publicidade e processo administrativo

8.1. Todos os atos praticados no sistema eletrônico serão formalizados e juntados ao processo administrativo da licitação.





8.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no sistema eletrônico e no site oficial da Prefeitura de Leme.

9. Foro

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Leme/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste certame ou do contrato dele decorrente.

10. Integração contratual

10.1. Integram o contrato, independentemente de transcrição:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL;
- ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- ANEXO V – CONTRATO DO FINISA;
- ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- ANEXO VII – ROTEIRO APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS
- ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP E DE NÃO ULTRAPASSAGEM DO LIMITE DE RECEITA
- ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
- ANEXO X - VISTORIA (DECLARAÇÃO)
- ANEXO XI - DECRETO 8.163, DE 21/08/23

Leme, 10 de Outubro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA





ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 9.466/25

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de serviços de modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Leme/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Município de Leme/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

CONTRATADA: Razão social da empresa.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME, POR MEIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
PLANEJAMENTO URBANO E A EMPRESA

_____.

O **MUNICÍPIO DE LEME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.661/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito (nome completo, CPF), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa [razão social], com sede na (endereço completo: logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP), inscrita no CNPJ sob nº 000/2025, neste ato representada por seu representante legal [nome completo, CPF], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a homologação e adjudicação do objeto em favor da ora contratada, bem como a determinação constante dos autos do Processo Administrativo nº 000/2025, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei Federal nº



14.133/2021, demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de serviços de modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Leme/SP, nos termos do edital da Concorrência Eletrônica nº 013/2025.

II. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, condições, prazos, obrigações e demais disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I), bem como dos demais anexos do edital, os quais integram este contrato, independentemente de transcrição, e vinculam a CONTRATADA em sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada nos locais, logradouros, vias e demais áreas públicas do Município de Leme/SP, conforme definidos no Termo de Referência (Anexo I) e nos Anexos Técnicos do Edital, os quais passam a integrar este contrato, independentemente de transcrição.

II. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os locais e cronogramas definidos pela CONTRATANTE, observadas as diretrizes de execução estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nas ordens de serviço que vierem a ser emitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

I. O prazo para execução das obras e serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços expedida pela CONTRATANTE.

II. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo efeitos, entretanto, a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

III. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, a documentação necessária à emissão da Ordem de Início, compreendendo:

a) Cópia da apólice dos seguros obrigatórios, a serem mantidos durante toda a execução contratual:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- seguro de responsabilidade civil do construtor;
- seguro contra acidentes de trabalho;
- seguro de riscos diversos da obra, além de outros previstos em legislação específica, se aplicável;

IV. O não atendimento ao disposto no item anterior, no prazo assinalado, ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato.

V. Ao presente contrato será aplicado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

I. O valor total do presente contrato é de R\$ 00.000.000,00 (valor por extenso), sendo os preços unitários aqueles constantes da proposta vencedora do certame, que passam a integrar este instrumento para todos os efeitos legais.

II. No valor contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outros, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

III. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Contrato de Financiamento (FINISA) e da contrapartida do Município, observando-se a dotação orçamentária vigente e o princípio da anualidade. No caso de obrigações que se estendam para exercício financeiro subsequente, estas deverão onerar as dotações próprias da Lei Orçamentária Anual correspondente.

IV. Os preços contratuais serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data do orçamento estimativo elaborado pela Administração, em conformidade com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

V. O índice de reajuste aplicável será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, vigente à época da aplicação.

VI. O reajuste não exclui a possibilidade de revisão contratual para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizados fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou outros eventos que onerem excessivamente a execução.

VII. Fica vedada a concessão de novo reajuste antes de decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da data-base definida.

VIII. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, haverá compensação financeira em favor da CONTRATADA, mediante correção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



monetária pelo IPCA/IBGE, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do agente público que tenha dado causa ao atraso, nos termos do art. 137, §1º da Lei nº 14.133/2021.

IX. A metodologia de reajuste, atualização ou compensação poderá ser alterada em razão de normas federais ou municipais supervenientes, devidamente justificadas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas definidas no Memorial Descritivo, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos que integram o Edital e este contrato:

- a) Executar regularmente o objeto do contrato, responsabilizando-se perante a CONTRATANTE pela fiel, integral e adequada prestação dos serviços;
- b) Garantir a qualidade técnica dos serviços executados, observando as normas da ABNT, as legislações aplicáveis e as especificações do Termo de Referência;
- c) Fornecer toda a mão de obra necessária, devidamente selecionada, capacitada e apta física e mentalmente para a execução dos serviços, verificando antecedentes, qualificações técnicas e de segurança;
- d) Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, acidentárias e civis decorrentes da execução do contrato, não transferindo qualquer responsabilidade à CONTRATANTE;
- e) Manter atualizado junto à Administração o rol de empregados alocados na execução contratual, comunicando quaisquer alterações;
- f) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotando as medidas preventivas previstas nas Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho e Emprego, respondendo por eventuais indenizações e comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de acidente;
- g) Responder, na esfera administrativa e judicial, por todos os danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, trabalhista e criminal;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 147 da Lei nº 14.133/2021);
- i) Atender ao disposto na Resolução nº 21/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Paulo, realizando o cadastro obrigatório no sistema CADTCESP, por meio do representante legal, sócio administrador ou gestor, apresentando à CONTRATANTE a Declaração de Atualização Cadastral emitida no site oficial do TCE-SP.

II. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a integralidade do objeto do contrato, sob pena de extinção.

III. Admitir-se-á, contudo, a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, em conformidade com o art. 121 e art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. A CONTRATANTE se compromete a cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital, incumbindo-lhe, em especial:

- a) Cumprir e exigir o fiel cumprimento das disposições contratuais e legais aplicáveis;
- b) Acompanhar a execução do contrato, comunicando formalmente à CONTRATADAS quaisquer ocorrências que exijam providências corretivas;
- c) Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços, comunicando tempestivamente à CONTRATADAS alterações administrativas ou de endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, mediante a designação formal de gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 8.048/2023 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para acompanhar a execução, verificar presença de mão de obra, fornecimento de materiais, condições de equipamentos, bem como elaborar relatórios e avaliações periódicas;
- e) Prestar os esclarecimentos e informações necessários à boa execução contratual, podendo exigir que os pedidos da CONTRATADA sejam formulados por escrito, nos termos do Decreto Municipal nº 8.048/2023;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições e prazos fixados neste contrato;
- g) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento contratual pela CONTRATADA;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 147 da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



i) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, em documento próprio, no qual constará o registro de ocorrências, se houver, e que instruirá o processo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura;

j) Determinar a imediata substituição de funcionários ou equipamentos da CONTRATADA que:

- não possuam identificação funcional;
- embaraçarem ou dificultarem a fiscalização;
- não atenderem às condições técnicas exigidas ou que, a critério da CONTRATANTE, sejam considerados inconvenientes para a adequada execução contratual.

II. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem atenua a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

III. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias técnicas, verificar a conformidade dos serviços e dos equipamentos utilizados e exigir a adoção imediata de providências corretivas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE e acompanhada das medições aprovadas, nos termos do art. 145, II, da Lei nº 14.133/2021.

II. Na hipótese de necessidade de providências complementares pela CONTRATADA, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

III. O atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE gerará direito à compensação financeira, calculada pelo índice oficial INPC/IBGE, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do agente público causador do atraso, conforme art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

IV. Os pagamentos serão realizados de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Nota de Empenho, da Folha de Medição e do comprovante de recolhimento do ISSQN, quando devido, deduzidos eventuais débitos e penalidades aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



V. A cada pedido de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória de regularidade:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (CND ou CNEP);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Folha de Medição e Atesto de Execução emitido pela fiscalização;
- e) Relação atualizada dos empregados vinculados ao contrato, com respectivas folhas de frequência e pagamento;
- f) GFIP/SEFIP, GPS (INSS) e GRF (FGTS) quitadas;
- g) Documentos ambientais, quando aplicáveis, referentes a madeira de origem nativa ou exótica (notas fiscais, ATPF, cadastro no IBAMA) e/ou produtos de mineração (notas fiscais e licenças ambientais da CETESB ou órgão equivalente do SISNAMA).

VI. Serão aceitas, para fins de comprovação, certidões positivas com efeito de negativas ou com exigibilidade suspensa por decisão judicial.

VII. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

VIII. A ausência de apresentação de certidões negativas não impedirá o pagamento, mas poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais ou até a rescisão, conforme a gravidade da irregularidade.

IX. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, sendo facultado à Administração exigir a abertura de conta em banco oficial, quando assim determinar o órgão responsável pelo repasse dos recursos.

X. Fica ressalvada a possibilidade de alteração de normas relativas ao pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças, observada a legislação vigente.

XI - A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata do pagamento.

XII - As contratadas deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: nfe@leme.sp.gov.br, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 8.048/2023, 8.055/2023 e 8.058/2023, bem como pelas demais normas complementares aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



II. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 e no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

III. A CONTRATANTE poderá promover a supressão ou acréscimo quantitativo do objeto, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

IV. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, em especial na hipótese de indisponibilidade de créditos orçamentários que assegurem sua continuidade;

b) quando a Administração verificar que o contrato não mais atende ao interesse público ou deixou de oferecer vantagem à Administração;

c) por motivo de inadimplemento contratual da CONTRATADA, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

d) de forma consensual, mediante acordo entre as partes, observados os princípios da economicidade, do interesse público e da motivação adequada.

V. A extinção deverá ser sempre formalmente motivada e precedida da garantia do contraditório e da ampla defesa, quando atribuída à CONTRATADA, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I. A execução dos serviços observará rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do edital que originou o presente contrato, os quais dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição.

II. A execução dos serviços deverá ser acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor e/ou fiscal designado pela CONTRATANTE, cujo atesto deverá instruir os documentos fiscais apresentados para fins de pagamento, nos termos da Cláusula Sétima.

III. A fiscalização será exercida em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.048/2023 e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA plena ciência de tais disposições.

IV. Ficam designados como Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato os servidores a seguir, os quais atuarão nos limites de suas atribuições legais:

- Gestor(es): (nome, cargo, CPF);
- Fiscal(is): (nome, cargo, CPF).

V. O objeto será recebido nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas:

a) recebimento provisório, após a execução, mediante termo circunstanciado e relatório de medição elaborado pela CONTRATADA e conferido pela fiscalização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



b) recebimento definitivo, após o prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto às especificações contratuais.

VI. O recebimento será processado mensalmente, mediante relatório de medição dos serviços executados no período, elaborado pela CONTRATADA, conferido e atestado pela fiscalização, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura e da Nota de Empenho, para fins de pagamento.

VII. Havendo inexecução parcial, falhas ou serviços em desconformidade, o valor correspondente será descontado da medição mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VIII. O recebimento, ainda que definitivo, não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil por vícios ocultos, falhas técnicas ou divergências em relação às especificações do edital e de seus anexos, que venham a ser constatadas posteriormente.

IX. A CONTRATADA responderá, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, pela solidez e segurança da obra e dos serviços, obrigando-se a reparar, às suas expensas, quaisquer defeitos ou vícios decorrentes de execução inadequada, em conformidade com o art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

X. Serviços executados em desacordo com as exigências contratuais não serão aceitos, cabendo à CONTRATADA reparar integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I. Com fundamento no art. 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 8.058/2023, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isolada ou cumulativamente com a aplicação de multa, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma e nos percentuais definidos neste contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Leme pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

II. A aplicação das sanções observará:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias atenuantes e agravantes;





c) os danos causados à Administração;

d) eventual existência e efetividade de programa de integridade implementado pela CONTRATADA, conforme orientações dos órgãos de controle externo.

III. A falha na execução contratual estará caracterizada quando a CONTRATADA incorrer em qualquer das situações previstas na Tabela 3 (infrações específicas), graduadas conforme a Tabela 1 (critérios de gravidade) deste contrato, atingindo o limite de 100 (cem) pontos, de forma cumulativa.

IV. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia notificação à CONTRATADA para apresentação de defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

V. As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

VI. A contagem de pontos terá início a partir da aplicação da penalidade, observando-se prazo de depuração de 01 (um) mês.

VII. Quando a infração for objeto de recurso administrativo, a contabilização dos pontos ficará suspensa até o julgamento definitivo; mantida a penalidade, os pontos correspondentes serão computados, respeitado o prazo de 01 (um) mês a contar da data da decisão.

VIII. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pecuniárias:

IX. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitada ao máximo de 10 (dez) dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



X. Em caso de atraso superior a 10 (dez) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, promover a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos.

XI. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, podendo, cumulativamente, ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos.

XII. Pela inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos.

XIII. O descumprimento de quaisquer obrigações contratuais ensejará a aplicação de multas específicas, observada a graduação das infrações e os parâmetros definidos nas tabelas constantes deste contrato.

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do contrato
2	0,4% do valor do contrato
3	0,8% do valor do contrato
4	1,6% do valor do contrato
5	3,2% do valor do contrato
6	4,0% do valor do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



			designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia





12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

I. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária de valor não superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) em advertência, limitada a uma conversão por mês, contado da data de aplicação da penalidade, permanecendo, contudo, o cômputo dos pontos correspondentes.

II. Constatada, por qualquer meio, independentemente de ação judicial, situação de inadimplemento de obrigações trabalhistas da CONTRATADA (tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros obrigatórios ou benefícios previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de custos), caberá à autoridade contratante instaurar apuração. Confirmada a irregularidade, e assegurado o contraditório e a ampla defesa, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da rescisão contratual em caso de persistência, nos termos do art. 137, §2º e do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



III. A aplicação da multa não exclui a possibilidade de imposição das demais sanções previstas neste contrato, ainda que não tenha havido prejuízo direto à Administração em razão da descontinuidade do serviço.

IV. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

V. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA não seja suficiente para quitar a multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

VI. Persistindo saldo devedor após a utilização de faturas e garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a importância restante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação oficial.

VII. Esgotados os meios administrativos para a cobrança, o valor devido será inscrito em Dívida Ativa do Município, com posterior cobrança judicial, se necessário.

VIII. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de multa, a CONTRATADA deverá recomplementá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

IX. A rescisão contratual em decorrência de inadimplemento atrairá os efeitos previstos no art. 139, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à assunção do objeto pela Administração e à execução da garantia contratual.

X. Das decisões relativas à aplicação de penalidades caberá recurso administrativo, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.058/2023, observados os prazos neles estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

I. Para a execução deste contrato, a CONTRATADA apresentou documento comprobatório de garantia contratual, registrado sob nº 000000000 , no valor de R\$ _____ (valor por extenso), correspondente a _____ % do valor total do contrato, na modalidade _____, em conformidade com o art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Sempre que houver acréscimo do valor contratual ou prorrogação de vigência, a CONTRATADA será convocada a reforçar ou prorrogar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a assegurar o mesmo percentual estabelecido inicialmente.

III. O descumprimento da obrigação prevista no item anterior ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima – Das Penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



IV. A garantia contratual poderá ser utilizada, total ou parcialmente, para cobrir débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive para o pagamento de multas aplicadas, indenizações devidas à Administração ou reparação de prejuízos causados pela CONTRATADA.

V. A garantia será liberada e devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, condicionado à comprovação da inexistência de ações trabalhistas em curso que possam ensejar responsabilidade subsidiária da Administração, nos termos da jurisprudência consolidada do TST e do TCU.

VI. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento formal da CONTRATADA, por outra das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que aceita pela Administração.

VII. A validade da garantia prestada por meio de seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias além do prazo estimado para a conclusão contratual, prorrogável nas mesmas condições do contrato principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A eventual tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não importará em aceitação tácita, novação ou renúncia de direitos, nem constituirá precedente para situações futuras.

II. Todas as comunicações, avisos ou pedidos relativos à execução deste contrato deverão ser formulados por escrito e encaminhados aos seguintes endereços:

- CONTRATANTE: e-mail _____ ou protocolo digital disponível em www.leme.sp.gov.br;
- CONTRATADA: e-mail _____.

III. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em razão da superveniência de normas federais ou municipais que expressem autorização legal para tanto.

IV. A CONTRATADA declara, ao assinar o presente contrato, ter pleno conhecimento de todas as condições gerais e específicas do objeto pactuado, não podendo invocar alegação de desconhecimento como justificativa para o inadimplemento.

V. A Administração reserva-se o direito de executar, por meio de outras contratadas, serviços distintos daqueles abrangidos pelo presente ajuste, ainda que nos mesmos locais, sem que isso implique exclusividade para a CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



VI. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer alterações em seus dados cadastrais, devendo manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

VII. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, o edital da Concorrência Eletrônica nº 0/2025, com seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública que originou a adjudicação.

VIII. O presente contrato, bem como seu recebimento, alterações e eventual rescisão, reger-se-á pelos Decretos Municipais nº 8.048/2023 e nº 8.058/2023, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis inclusive aos casos omissos.

IX. Fica vedado que qualquer das partes, diretamente ou por intermédio de terceiros, ofereça, prometa, conceda, receba ou aceite pagamentos, doações, compensações, vantagens ou benefícios de qualquer natureza que caracterizem prática ilícita ou de corrupção, relacionada ou não ao objeto deste contrato. A CONTRATADA obriga-se a assegurar que seus empregados, prepostos e colaboradores adotem conduta compatível com os princípios da legalidade, probidade administrativa e integridade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- I. O CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- II. O CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
- III. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

- IV. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
- V. O Município não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
- VI. O CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
- VII. O Município de Leme NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.
- VIII. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
- IX. O encarregado do tratamento de dados por parte do Município é o signatário do presente instrumento.
- X. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Leme, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
- XI. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- XII. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- XIII. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- XIV. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou





XV. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCO

I. As situações identificadas para fins de alocação objetiva de riscos, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, são as que seguem descritas no quadro abaixo:

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCUÇÃO
Incapacidade de gerenciamento de obras e serviços concomitantes	Falta de mão de obra suficiente para cumprimento dos prazos contratuais	Aumento do prazo de conclusão da obra	Gerenciamento eficiente de pessoas e contratação de mão de obra em número adequado	CONTRATADA
Variação excessiva dos custos dos materiais utilizados para execução da obra	Alteração de preços em razão de políticas fiscais ou tributárias aplicadas pelo Estado	Impossibilidade de execução da obra pelo aumento excessivo dos custos dos materiais	Aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021	CONTRATANTE
Caso fortuito ou força maior	Ocorrência de eventos imprevisíveis ou inevitáveis que afetem a execução da obra	Paralisação ou impossibilidade de continuidade da execução contratual	Aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021	CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



I. Fica eleito o Foro da Comarca de Leme/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto aqui restou pactuado, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Leme,

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO III –MINUTA PARA PROPOSTA COMERCIAL

(Inserir no papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC: XXXXX/XXXXX

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 013/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP.

DADOS DA EMPRESA

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Inscrição Estadual: _____
- Endereço: _____
- E-mail: _____
- Telefone: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

- Nome: _____
- RG: _____ CPF: _____
- Estado Civil: _____ Profissão: _____
- Nacionalidade: _____
- Endereço Completo: _____
- Telefone: _____
- E-mail: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Substituição de luminárias de iluminação pública de vapor de sódio, vapor de mercúrio, carbono, por luminária de iluminação pública de tecnologia LED com potência de 60W	unid.	7.862		
2	Substituição de luminárias de iluminação pública de vapor de sódio, vapor de mercúrio, carbono, por luminária de iluminação pública de tecnologia LED com potência de 100W	unid.	743		
3	Substituição de luminárias de iluminação pública de vapor de sódio, vapor de mercúrio, carbono, por luminária de iluminação pública de tecnologia LED com potência de 180W	unid.	825		
4	Instalação de novos pontos de iluminação pública incluindo braço e luminária de iluminação pública com tecnologia LED com potência de 100W	unid.	100		
5	Instalação de postes multi aplicações	unid.	5		
TOTAL					

Valor Global Para A Prestação Dos Serviços: R\$ xxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx (VALOR POR EXTENSO)

Valida da proposta comercial: XXX dias



Apresentamos, nos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 013/2025 e seus anexos, nossa Proposta Comercial no valor global de:

R\$ _____ (_____)

Declaramos que a presente proposta contempla todas as despesas, custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e quaisquer outros necessários à perfeita execução dos serviços, em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I) e demais condições editalícias.

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública.

Pelo valor apresentado nesta Proposta Comercial, declaramos ainda que:

- a) No preço ofertado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes e os benefícios decorrentes de trabalhos em horas extraordinárias, noturnas, em domingos e feriados, inclusive o custo com vigias noturnos, além das demais despesas diretas e indiretas, constituindo a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;
- b) Aceitamos e concordamos integralmente com as condições de pagamento e os prazos de execução dos serviços, nos termos do Termo de Referência e do Edital;
- c) Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a execução será iniciada no prazo máximo fixado no Edital e seus anexos, obedecendo rigorosamente às condições pactuadas.

Compõem a presente Proposta Comercial os seguintes documentos obrigatórios:

- Planilha de Composição dos Preços;
- Planilha de Composição do BDI;
- Cronograma Físico-Financeiro.

Local e data: [CIDADE], [DATA]

Assinatura: _____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[CNPJ]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO III.I- PLANILHA DE PREÇOS (COMPOSIÇÃO DE CUSTOS)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	% DE PARTICIPAÇÃO
A MÃO DE OBRA (SALÁRIO + FÉRIAS + 13º + BENEFÍCIOS + ENCARGOS)							
A			Unidade		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
A.1	Operacional	Eletricista	func./ projeto		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
A.2	Operacional	Auxiliar de Eletricista	func./ projeto		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
A.3	Operacional	Motorista	func./ projeto		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
A.4	Operacional	Encarregado	func./ projeto		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
B EPI + UNIFORME							
B			Unidade		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
B.1	EPI Operacional	EPI Eletricista	EPI./projeto		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
B.2	EPI Operacional	EPI Motorista	EPI./projeto		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
B.3	EPI Operacional	EPI Aux. Eletricista	EPI./projeto		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
B.4	EPI Operacional	EPI Encarregado	EPI./projeto		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
C INSUMOS + MAQUINAS + EQUIPAMENTOS							
C			Unidade		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
C.1	Material Principal	Luminária de IP LED 60W	unid.		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
C.2	Material Principal	Luminária de IP LED 100W	unid.		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
C.3	Material Principal	Luminária de IP LED 180W	unid.		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



C.4	Material Principal	Relé Fotoeletrico Para Comando de Iluminação Externa Até 1.000W	unid.		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
C.5	Material Principal	Poste Multiplificações	unid.		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
C.6	Insumo Troca/ Novos Pontos	Braço Para Iluminação Publica em Tubo Ferro Galvanizado 1"X1M	unid.		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
C.7	Material Complementar	Conector Cabo Haste Em Bronze Para 02 Cabos Com Acessórios Em Aço Carbono De 16 – 70mm²	und.		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
C.8	Material Complementar	Cabo De Cobre, Flexivel, Classe 4 Ou 5, Isolacao Em Pvc/A, Antichama Bwf-B, Cobertura Pvc-St1, Antichama Bwf-B, 1 Condutor, 0,6/1 Kv, Secao Nominal 2,5 Mm²	metros		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
C.9	Material Complementar	Fita Isolante Adesiva Antichama, Uso Ate 750V, Em Rolo de 19 mmx5m	metros		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
C.10	Novos Pontos	Abraçadeira de Fixação de Braços de Luminárias de 2"	unid.		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
C.11	Ferramentas	Kit Ferramentas Eletricista	unid.		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
C.12	Ferramentas	Kit Ferramentas Aux. Eletricista	unid.		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
C.13	Veículos	Guindauto Hidráulico, Capacidade Máxima De Carga 6200 Kg, Momento Máximo De Carga 11,7 Tm, Alcance Máximo Horizontal 9,70 M, Inclusive Caminhão Toco Pbt 16.000 Kg, Potência De 189 Cv	horas		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
C.14	Veículos	Veiculo de Passeio	horas		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
C.15	Sinalização	Bandeirolas	unid.		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



C.16	Sinalização	Cavaletes Modelo CET	unid.		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
C.17	Sinalização	Cone de Sinalização	unid.		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
C.18	Sinalização	Fita Sinalização Zebrada Amarelo e Preto	unid.		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%

D	IMPOSTO PATRONAL		Unidade		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
D.1	Imposto Patronal	INSS Patronal	projeto		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%

E	TRANSPORTE DE SUCATA		Unidade		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
E.1	Logística	Transporte de Sucata Até Depósito da Prefeitura	km		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
E.2	Logística	Poda de Árvores	unid.		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%

F	SUBTOTAL				R\$ 0,00	R\$ 0,00	
G	APLICAÇÃO DO BDI			Alíquota	00,00%	R\$ 0,00	0,00%
H	VALOR GLOBAL					R\$ 0,00	100%

Local e data: [CIDADE], [DATA]

Assinatura: _____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[CNPJ]

ANEXO III.II- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

COD.	ITEM	COMPONENTES	SUBTOTAL	TOTAL NÚMERO
A	Despesas Indiretas	Administração Central	0,0 %	0,000
		Despesas Financeiras	0,0 %	
		Risco	0,0 %	
		Seguro e Garantias	0,0 %	
B	Lucro	Lucro	0,0 %	0,000
C	Despesas Fiscais	PIS	0,0 %	0,000

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



		CONFINs	0,0 %	
		ISSQN	0,0 %	
Resultado BDI				0,0000
Resultado BDI Efetivo				0,00%

$$BDI = \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%);

B: Taxa representativa do lucro bruto (%); e

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

Local e data: [CIDADE], [DATA]

Assinatura: _____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[CNPJ]

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO IV- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





ANEXO V- CONTRATO DO FINISA





ANEXO VI- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO





ANEXO VII – ROTEIRO DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

A avaliação das luminárias LED será realizada conforme os critérios técnicos estabelecidos neste instrumento, sendo necessário para aprovação que a licitante demonstre satisfatoriamente o funcionamento de, no mínimo, 60% dos itens do objeto a ser demonstrado, garantindo assim o atendimento aos padrões mínimos de qualidade, eficiência energética e desempenho lumínico exigidos no edital, conforme tabela a seguir:

Item		Descrição dos Itens	Pontos
Avaliação dos Aspectos Físicos da Luminária	1	Luminária com etiqueta de informações técnicas colada em sua carcaça	1,0 ponto
	2	Luminárias com os selos com os selos de certificação dos órgãos fiscalizadores	1,0 ponto
	3	Luminária com material da carcaça de (alumínio injetado, aço inox e similares)	0,6 ponto
	4	Luminária com Sistema de fixação com compatibilidade com braços e postes	0,6 ponto
	5	Luminária com acabamento anticorrosivo (pintura eletrostática, anodização e etc)	0,6 ponto
	6	Luminária com dispositivos de ventilação e dissipação térmica	0,6 ponto
	7	Luminária com tomada integrada para relé fotocontrolador	0,6 ponto
Total			5,0 ponto
Item		Descrição dos Itens	Pontos
Avaliação dos Aspectos Técnicos da Luminária	1	Luminária com Grau de Proteção IP 66	0,40 ponto
	2	Luminária com Grau de Proteção IK 09	0,40 ponto
	3	Luminária com Fluxo luminoso (lm) conforme a especificação solicitada (160lm/W);	0,35 ponto
	4	Luminária com Eficiência luminosa (lm/W) dentro dos padrões exigidos e de acordo com a potência conforme o termo de referência	0,40 ponto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5	Luminária com Temperatura de cor (CCT), conforme termo de referência	0,35 ponto
6	Luminária com Índice de Reprodução de Cor (IRC) ≥ 70	0,40 ponto
7	Luminária com identificação da potência nominal conforme termo de referência	0,35 ponto
8	Luminária com fator de potência, conforme termo de referência	0,35 ponto
9	Luminária com THD (distorção harmônica total)	0,35 ponto
10	Luminária com tensão de operação bivolt em (127V/220V)	0,20 ponto
11	Luminária com proteção contra surtos ≥ 10 kV	0,35 ponto
12	Luminária com classificação de eficiência energética (mínimo "A" no INMETRO)	0,40 ponto
13	Luminária com vida útil do LED ≥ 100.000 horas (L70)	0,40 ponto
14	Luminária com Teste de funcionamento em diferentes temperaturas (-10°C a +50°C)	0,30 ponto
Total		5,0 ponto

Os critérios de avaliação estabelecidos serão aplicados igualmente para todos os modelos de luminárias LED apresentados, contemplando as seguintes potências: Luminária de 60W; Luminária de 100W e Luminária de 180W;

A nota técnica (NT) de cada luminária será calculada através da somatória aritmética dos pontos obtidos nas tabelas de avaliação, conforme a seguinte fórmula:

$$NT = P1 + P2 + P3$$

Onde:

NT = Nota Técnica Final

P1 = Pontuação do primeiro critério

P2 = Pontuação do segundo critério

P3 = Pontuação do terceiro critério

Após a entrega das amostras e documentos exigidos no edital, sem prejuízo da análise aqui prevista, a licitante será convocada para, no prazo de máximo de 15



(quinze) dias úteis, realizar a demonstração prática das funcionalidades do Poste Multiplificações.

A demonstração tem por objetivo comprovar o atendimento às especificações técnicas e funcionalidades exigidas no edital, sendo esta etapa eliminatória e deverá ser realizada de forma presencial nas instalações na Prefeitura de Leme/SP, no endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

O não cumprimento do prazo estabelecido ou a não conformidade da demonstração com as especificações técnicas exigidas acarretará na desclassificação da licitante, sendo convocada a próxima classificada na ordem do certame;

A demonstração deverá ser realizada em tempo real perante os membros da comissão técnica, contemplando a apresentação de 100% da solução proposta, sendo que para aprovação, a licitante deverá demonstrar satisfatoriamente o funcionamento de, no mínimo, 60% dos itens do objeto a ser demonstrado, comprovando assim a efetividade e operacionalidade do sistema ofertado.

O Poste de Multiplificações será avaliado conforme os seguintes critérios:

Avaliação do Poste Multiplificação	Item	Descrição dos Itens	Pontos
	1	Possui 01 luminária de LED entre os modelos ofertados	1,25 ponto
	2	Possui 01 tela plana colorida para difusão de informações da prefeitura ou conteúdo publicitário	1,25 ponto
	3	Possui 01 tela plana para difusão de informações climáticas: no mínimo temperatura e humidade relativa do ar	1,25 ponto
	4	Possui 01 roteador wi-fi	1,25 ponto
	5	Possui 01 câmera de monitoramento	1,25 ponto
	6	Possui 01 dispositivo videofone de comunicação integrada (botão de emergência) com sistema de comunicação por voz e vídeo	1,25 ponto
	7	Possui 01 disponibilidade para dispositivo de carregamento de automóveis elétricos	1,25 ponto
	8	Possui Certificação de Grau de Proteção mínimo IP65 (componentes externos)	1,25 ponto



Total

10 pontos

Com a nota técnica atribuída para cada luminária e para o poste multiaplicação, será realizado a média aritmética sobre as notas técnicas, para se obter a nota final do licitante, como segue:

$$\text{Nota Final} = \frac{\text{Nota Técnica Luminária de 60W} + \text{Nota Técnica Luminária de 100W} + \text{Nota Técnica Luminária de 180W} + \text{Nota Técnica Poste Multiaplicação}}{4}$$

Após ser atribuído a nota final para o licitante, será verificado se a nota obtida está aprovada ou reprovada. Essa verificação, será realizada através dos parâmetros de avaliação observados abaixo:

Nota Final	Avaliação
Nota 0 até nota 4	Não atende as especificações do termo de referência
Nota 5 até nota 10	Atende as especificações do termo de referência

Os licitantes que obterem a nota considerada que “atende as especificações do termo de referência”, será considerado aprovado para os equipamentos destinados as luminárias de iluminação pública e para o poste multiaplicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME/EPP E DE NÃO ULTRAPASSAGEM DO LIMITE DE RECEITA

(Inserir no papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC: XXXXX/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 013/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP.

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL], Sr(a). [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG nº [RG] e CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no [INDICAR O EDITAL/PROCESSO], que:

01) Está regularmente enquadrada como:

_____ Microempresa (ME), ou

_____ Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações vigentes.

02) Não ultrapassa o limite de receita bruta anual previsto na legislação aplicável ao regime de tratamento diferenciado às ME e EPP, mantendo-se dentro dos patamares de faturamento estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações), para o correspondente exercício.

03) Compromete-se a comunicar imediatamente ao [NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE] qualquer alteração superveniente que implique desenquadramento da condição de ME/EPP ou extrapolação dos limites legais de receita.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



04) Tem ciência de que a presente declaração é prestada sob as penas da lei, inclusive as previstas no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), bem como das sanções administrativas aplicáveis no âmbito do certame.

05) Declara, ainda, estar ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória do enquadramento e do faturamento, tais como: Certidão de Enquadramento/Desenquadramento, opção no Simples Nacional, Demonstrações Contábeis, DASN-Simei/DEFIS/ECF, ou outros equivalentes, conforme o caso.

Local e data: [CIDADE], [DATA]

Assinatura: _____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[CNPJ]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC: XXXXX/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 013/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP.

DADOS DA EMPRESA

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Inscrição Estadual: _____
- Endereço: _____
- E-mail: _____

Telefone: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

- Nome: _____
- RG: _____ CPF: _____
- Estado Civil: _____ Profissão: _____
- Nacionalidade: _____
- Endereço Completo: _____
- Telefone: _____
- E-mail: _____

Declaro(mos) que o(s) responsável(is) técnicos(s) da licitante supra, para execução do objeto da presente licitação, é (são):

- Nome do Profissional: _____
- Qualificação do Profissional: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- Registro no CREA ou CAU n.º: _____
- Nome do Profissional: _____
- Qualificação do Profissional: _____
- Registro no CREA ou CAU n.º: _____

OBS: Esta declaração deve estar acompanhada do respectivo comprovante de vínculo profissional com a licitante (CREA ou CAU), o qual poderá ser demonstrado mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou, ainda, por meio de contratação de profissional(is) autônomo(s), conforme termos do edital.

Local e data: [CIDADE], [DATA]

Assinatura: _____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[CNPJ]



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Edital [Concorrência] nº 013/2025

A LICITANTE(Razão Social, CNPJ) declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, dispensando a realização de vistoria, nos termos do art. 63, § 3º da lei 14.133/2021.

Local, data, mes, ano.

Assinatura do Resp.Legal

DECLARAÇÃO DE VISTORIA (se for o caso)

Edital [Concorrência] nº 013/2025

Declaro que A LICITANTE (Razão Social, CNPJ), através do representante abaixo, realizou vistoria, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório.

Local, data, mes, ano.

Representante da Licitante: _____
CPF _____
Cargo _____

Nome/CPF/Cargo do Servidor Municipal responsável pelo acompanhamento da visita

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO XI

LEME, 22 DE AGOSTO DE 2023

IMPrensa Oficial do Município de Leme - 3

DECRETO Nº 8.163, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências."

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS, na Ação Civil Pública Originária nº 2.897;

Considerando a tese fixada para o Tema 1.130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando que a Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DC-TFWeb);

Considerando a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF);

Considerando ainda, o Comunicado GP nº 55/2022, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF e determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquia e Fundacional do Município de Leme, Estado de São Paulo, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS/PASEP, e a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração de Convênio com a RFB, nos termos a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2º As retenções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os valores do imposto de renda retidos na fonte deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

§ 4º Não haverá retenção de imposto de renda nas hipóteses elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 5º A condição de imunidade e isenção, ou, por ser optante pelo Simples Nacional, para fins de aplicação do § 4º, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme os Anexos II, III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o enquadramento.

§ 6º O cálculo das retenções do imposto de renda na fonte incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas continuará sendo realizado com base na tabela progressiva mensal vigente.

Art. 2º Os contratados serão notificados e orientados na forma do Anexo Único deste Decreto, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único Os contratados ficam obrigados a destacar o valor de im-

posto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º Faturas de energia elétrica, telefonia e outras que tenham código de barras ficam temporariamente dispensadas da retenção, por força da dificuldade de quitação do débito com o fornecedor, até que seja atendido o disposto no artigo 4º, deste Decreto.

Art. 4º A retenção na fonte do imposto de renda sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, será efetuada após serem realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção e com destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

§ 1º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput não deverão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da notificação e orientação ao fornecedor ou prestador de serviço.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo fixado através do § 1º, a retenção será efetuada mediante ato do Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Leme, 21 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO ÚNICO
NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor / Prestador de Serviço,

A Prefeitura do Município de Leme/SP, CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Leme/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir do prazo fixado no Art. 5º do Decreto Municipal nº ____/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Portanto, frisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº ____/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Leme/SP, a partir da data do referido Decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

Retenções de ISSQN e INSS continuam seguindo a legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

Atenciosamente,

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DE LEME
RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível o processo abaixo:

CONCORRÊNCIA “ELETRÔNICA”: Nº 013/2025; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA, VISANDO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP; **Edital Na Íntegra:** (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Concorrência Eletrônica - Lei 14.133/21 - 2025); www.novobbmnet.com.br; PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> : **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2025; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** AS 08:01 HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2025; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** AS 08:10 HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2025; **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRÁSILIA-DF. LOCAL: www.novobbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” - *Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura.*

Leme, 10 de Outubro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A334-1830-D508-3413

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 10/10/2025 14:46:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A334-1830-D508-3413>